

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece as diretrizes de pagamentos de despesas continuadas e revoga a Ordem de serviço nº 010, de 28 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a alteração excepcional da estrita ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos nos pagamentos de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública;

considerando a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento; e

considerando a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, com o propósito de melhor gerir o fluxo de caixa do Tesouro Municipal (TM), direcionando os escassos recursos à satisfação das obrigações prementes e indispensáveis à defesa do interesse público;

D E T E R M I N A:

Art. 1º Ficam priorizados os pagamentos das despesas, referentes aos grupos elencados no Anexo I desta Ordem de Serviço, classificados por fonte diferenciada de recursos, ordenados pela ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, previstas nas liquidações dos respectivos empenhos e de conformidade com a apresentação de notas fiscais, de faturas ou de documentos equivalentes de cobrança e demais documentação exigida em contrato.

Parágrafo único. Dentro de cada fonte de recurso deverá ser respeitada sua própria ordem cronológica de exigibilidades, conforme data prevista na respectiva nota de empenho (NE) ou guia extraorçamentária (GEO).

Art. 2º A deliberação das priorizações será pautada em função da emergencialidade do gasto, do risco de prejuízos ao bom funcionamento dos serviços públicos em decorrência de atraso nos pagamentos, da existência de recursos no período e do comportamento das disponibilidades financeiras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta as prioridades de pagamento serão estabelecidas pela Junta Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda (JF/SMF) e homologadas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Na Administração Indireta e fundos especiais as prioridades serão estabelecidas pelo dirigente máximo do órgão, observadas as diretrizes de pagamento definidas pela JF/SMF, quando se tratar de entes que recebam repasse financeiro do Tesouro Municipal (TM) para cobrir seus gastos.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

II – para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;

III – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;

IV – para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.

§ 1º A excepcionalização de pagamento em relação à ordem cronológica estabelecida neste artigo deverá indicar:

I – a justificativa elaborada pelo órgão ou unidade requerente, consoante o Anexo I desta Ordem de Serviço, despachada pelo Secretário(a) da pasta;

II – o enquadramento legal dos incisos deste artigo, e do art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – o número da liquidação de empenho a ser paga em caráter excepcional;

IV – a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

§ 2º O processo eletrônico de pagamento deverá ser remetido ao gabinete do Secretário Municipal da Fazenda para deliberação, que este estando de acordo, encaminhará para a publicação no DOPA-e;

§ 3º Após a publicação do ato no DOPA-e, o processo eletrônico será encaminhado:

I – ao TM para providências quanto ao pagamento ou remessa de recursos ao órgão requerente, que havendo disponibilidade financeira, realizará o pagamento ou remessa em caráter excepcional;

II – ao órgão de controle interno, Controladoria Geral do Município (CGM-SMTC), para os devidos registros.

Art. 4º Não se sujeitarão ao disposto nesta Ordem de Serviço os pagamentos decorrentes de:

I – suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, *jetons*, auxílio alimentação, ajudas de custo, indenização por uso de veículo particular em serviço, entre outras, bem como, auxílio funeral;

III – obrigações tributárias, amortização, juros e encargos da dívida pública e demais obrigações e parcelamentos, tais como, Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), obrigações previdenciárias, tributos, e outros de natureza compulsória;

VI – outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações.

Art. 5º Caberá à SMF, por meio do TM, expedir, caso necessário, as instruções necessárias ao cumprimento e operacionalização desta Ordem de Serviço.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 010, de 28 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de março de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

GRUPO 1 – obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e as obrigações devidas a microempresas e empresas de pequeno porte, vencedoras dos procedimentos licitatórios da Administração Pública;

GRUPO 2 – estagiários remunerados, monitores e residentes;

GRUPO 3 – serviços públicos de energia elétrica, de água, de saneamento, de telecomunicações, fixo e celular, correios, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), encargos, multas e licenciamento de veículos;

GRUPO 4 – serviços de limpeza, vigilância, higienização e outros onde haja preponderância de mão-de-obra terceirizada;

GRUPO 5 – alugueis de móveis e imóveis, condomínio e seus encargos, bem como, serviços de transporte de móveis e utensílios para mudança de local de repartição pública;

GRUPO 6 – passagens aéreas e serviços de locação de veículos, transporte aéreo, rodoviário, inclusive os decorrentes de táxi, combustíveis, lubrificantes e óleo diesel, bem como, serviços, locações ou fornecimento de máquinas, de equipamentos e de veículos;

GRUPO 7 – coleta e transporte de lixo, transporte escolar, transporte de gêneros alimentícios, transporte de pessoal, de internados, de material escolar e de remoção de cadáveres ou de restos mortais;

GRUPO 8 – tarifas e serviços bancários, serviços de seguros, serviços de cartório, custas, e demais serviços relacionados à justiça;

GRUPO 9 – indenizações, consignações e restituições de tributos, cauções e retenções;

GRUPO 10 – manutenção de veículos, de aeronaves, de elevadores, de máquinas e de equipamentos, incluindo os de informática, assistência técnica, consultoria em tecnologia da informação, sistema software/hardware, material e serviço de informática e de processamento de dados;

GRUPO 11 – serviços e equipamentos hospitalares, serviços médicos e paramédicos, laboratoriais, medicamentos, produtos farmacêuticos, odontológicos, contratos hospitalares, análogos de medicamentos, envolvendo artigos de cirurgia e laboratórios, produtos químicos, material para ostomia, e aquisição de produtos para tratamento de saúde, em decorrência de sentença judicial, bem como, assistência médico-hospitalar;

GRUPO 12 – materiais de escritório, insumos gráficos e de reprografia, assinatura de jornais e de revistas, de publicações e de periódicos, certificado digital, exames supletivos, publicidade, material de limpeza, material esportivo, inclusive uniformes e troféus, material escolar, serviços educacionais, treinamento e capacitação, serviços de assessoria e consultoria;

GRUPO 13 – obras e serviços emergenciais de caráter essencial, insumos (cimento, ferro, areia, tijolo, pregos) de construção, reforma do sistema viário e de esgoto, serviço de terraplenagem, asfalto e cimento asfáltico, bem como, material elétrico, material hidráulico, equipamentos para trabalho em obras (trena, maçarico, pá);

GRUPO 14 – obras e serviços a serem pagas com recursos de empréstimos e financiamentos, obras e serviços considerados como contrapartida de financiamentos, obras e serviços autorizados no âmbito do Orçamento Participativo, bem como, desapropriação de imóveis para fins de execução de obras vinculadas a financiamentos, convênios ou objeto de ações judiciais;

GRUPO 15 – serviços e obras de construção, ampliação e reforma de escolas, pré-escolas e outros imóveis destinados à área da segurança, área da saúde pública, bem como, serviços, obras e materiais para conservação de prédios públicos do Município tombados como patrimônio cultural;

GRUPO 16 – convênios administrativos e respectivas obrigações, avaliação e parecer psicológico, repasses e transferências às escolas, creches comunitárias, conselhos escolares, organizações assistenciais, programas relacionados à alfabetização, e obrigações relativas às anuidades e mensalidades associativas, bem como, aqueles considerados hipossuficientes, na forma da Lei;

GRUPO 17 – equipamentos proteção e prevenção incêndio, bem como, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como botas, chapéu, protetor solar e uniformes;

GRUPO 18 – serviço de envio de *Short Message Service* (SMS) para aviso aos contribuintes, e demais sistemas de suporte à arrecadação, monitoração de informações de interesse do Município, elaboração de projetos, realização de pesquisas para mapear oportunidades de tendências, serviço de meteorologia;

GRUPO 19 – organização e instalação de feiras e de eventos, oficinas e supervisão de oficinas, curadoria, operação de equipamentos cinematográficos dos equipamentos audiovisuais, produção audiovisual, serviço de jurado, apresentação de espetáculos culturais, serviço audiodescrição e pagamento de prêmio incentivo à cultura;

GRUPO 20 – gêneros alimentícios, fornecimento de refeições, ração, além da albergagem de animais.